



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

**CONTRATO Nº 008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE
WANDERLEY E A EMPRESA ROBERTO
SALDANHA VASCO JUNIOR ME.**

A **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE WANDERLEY – ESTADO DA BAHIA**, ente de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 63.079.370/0001-86, com sede na Avenida Claudino Barreto Rios, S/N, Centro, Wanderley/BA, neste ato representado pelo seu presidente o Sr **DERIVALDO JOSÉ DA SILVA**, brasileira, casado, portadora do RG nº 2212682433 SSP/BA, inscrito no CPF nº 020.887.185-32, residente e domiciliado na Avenida Isaias Silva, 624, Wanderley, Bahia, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ROBERTO SALDANHA VASCO JUNIOR ME**, com sede na Cidade de Wanderley, Estado da Bahia, à Rua Ormezingo Cordeiro Vasco, 20, - Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.540.080/0001-00, doravante denominada simplesmente "EMPORIUM", neste ato representada de conformidade com seu respectivo Contrato Social, pelo Sr. **ROBERTO SALDANHA VASCO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1450509800 SSP/BA, inscrito no CPF nº 049.909.395-06, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Este contrato é decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2023**, gerado pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2023**, que faz parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente Contrato é a Aquisição Parcelada de Gêneros Alimentícios Visando Atender as Ações da Câmara Municipal de Wanderley-Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 – Além das obrigações impostas pela Lei 8.666/93 são obrigações do Contratado:

I – Entregar os produtos com pontualidade, bem como cumprir as determinações do fiscal designado pela Câmara Municipal de Wanderley;



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

II – Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III – Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do contrato.

IV – Manter todas as condições de habilitação exigidas para licitação com o poder público.

2.2 – Além das obrigações impostas pela Lei 8.666/93 são obrigações da Contratante:

I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

II – Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

III – Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA – FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1 - O fornecimento deverá ser efetuado conforme os seguintes critérios:

a) Os produtos deverão ser entregues parcelados e de acordo com a solicitação e determinação da Câmara Municipal, mediante Guia de Requisição para Entrega (GRE) emitido por esta Câmara.

b) Os produtos deverão ser entregues nas unidades e órgãos indicados na Guia de Requisição para Entrega (GRE) emitido pela Câmara Municipal.

3.2 - A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor encarregado de acompanhar o recebimento dos produtos, fornecendo os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

3.6 – O prazo para as correções e ou substituições necessárias imediatamente, a contar da data da notificação da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O Preço Global para do fornecimento dos produtos será de até R\$ 17.559,50 (dezesete mil quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

4.2 – A Câmara Municipal efetuará o pagamento, em até 20 (vinte) dias após o mês trabalhado, mediante transferência em conta bancária da CONTRATADA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 – O prazo inicial da contratação será de doze meses, com início em **10 de fevereiro de 2023** e o final previsto para o dia **31 de dezembro 2023**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse entre as partes, nos termos do artigo 57, inciso II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – As despesas deste contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 01.01.000 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.001 – Gerenciamento das Ações da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução deste Contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

7.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a dois (02) anos;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando o fornecedor ressarcir a Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Câmara Municipal no sentido da aplicação da pena.



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO JOSE DA SILVA - 27/03/2023 11:23:36
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validador.seam> Código do documento: 8a8f61de-2f49-4e6a-a75d-bb094e744b2

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – Este contrato poderá ser rescindido em qualquer época, independente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 – Dentro do prazo legal, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS GESTORES DO CONTRATO

10.1 – Será gestor do presente contrato o Sr. **DERIVALDO JOSÉ DA SILVA**, presidente da Câmara Municipal, ou quem vier a substituí-lo, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados e objetivos previstos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 – O presente Contrato vigorará no ultimo dia do mês de dezembro do ano corrente, conforme estipulado na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Cotegipe, Estado da Bahia, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Wanderley - BA, 10 de fevereiro de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86
DERIVALDO JOSÉ DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE**

**ROBERTO SALDANHA VASCO JUNIOR ME
CNPJ Nº. 22.540.080/0001-00
ROBERTO SALDANHA VASCO JUNIOR
CPF Nº 049.909.395-06
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª- _____

Nome:
CPF Nº

2ª- _____

Nome:
CPF Nº